



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 03/2024,
INSTALADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM
O SEGUINTE OBJETO:**

- “a. Investigar a suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021;**
- b. Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar pericia de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022.”**

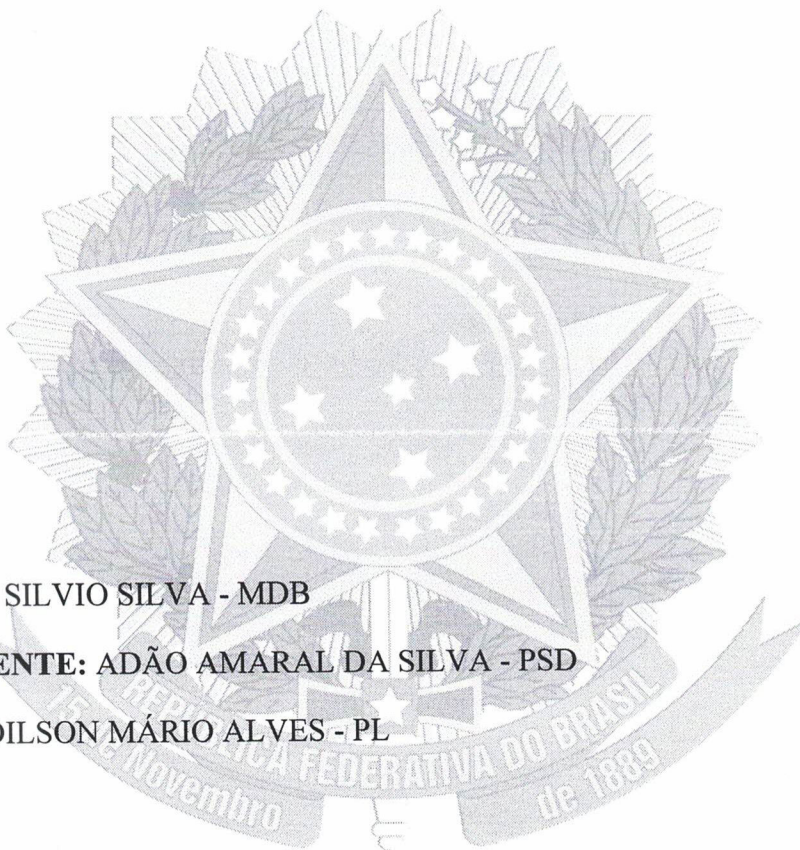


2

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO CPI Nº 03/2024



PRESIDENTE: SILVIO SILVA - MDB

VICE-PRESIDENTE: ADÃO AMARAL DA SILVA - PSD

RELATOR: ADILSON MÁRIO ALVES - PL

“O rei se agrada dos lábios honestos e dá valor ao homem que fala a verdade.” (Provérbios 16:13) “O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade.” (1 Coríntios 13:6) “Não retribuam a ninguém mal por mal. Procurem fazer o que é correto aos olhos de todos.” (Romanos 12:17)



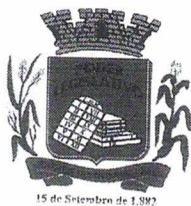
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRADECIMENTOS

Em nome da Comissão, nossos sinceros agradecimentos ao Presidente deste Poder Legislativo, a todos vereadores membros desta Casa Legislativa, servidores e testemunhas que colaboraram intensamente com a elucidação dos fatos durante os trabalhos da CPI. A dedicação de vocês foi fundamental para alcançarmos um entendimento claro e completo dos assuntos investigados.

Suas contribuições foram essenciais para o progresso dos nossos trabalhos e para o cumprimento do nosso compromisso com a transparência e a verdade. O empenho demonstrado por cada um de vocês reflete um profundo comprometimento com o bem público e com a busca pela justiça.

Que possamos continuar trabalhando juntos em prol da nossa comunidade, sempre com integridade e determinação. Mais uma vez, muito obrigado pela colaboração exemplar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2014, define Comissão Parlamentar de Inquérito:

“São comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de fato determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização civil ou penal dos envolvidos. (p. 791).”

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo II; entalha na história o significado de CPI:

“CPI é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quórum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria! (p. 434)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	6
1.1 – O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.....	7
1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	9
1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas.....	14
1.3.1 – Do Prazo.....	14
1.3.2 – Da Composição.....	15
1.3.3 – Das atividades desenvolvidas.....	16
2 – Das provas e documentos de instrução a CPI.....	17
3 – Do Relator.....	18
3.1 – Denúncia.....	18
3.2 – Dos Fatos e Irregularidades a apurar.....	19
3.2.1. Investigar a suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021.....	21
3.2.2. Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar pericia de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022.....	49
4 – Conclusão.....	50
5 – Resultados e encaminhamentos finais.....	52



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – INTRODUÇÃO

Esta Comissão Parlamentar tem o objetivo de investigar e se possível comprovar a falsificação de documento público, cometida no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG.

Como é consabido em 06 de agosto de 2024, na 24ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após discussão e votação do requerimento de prorrogação e aditamento de objeto da CPI nº 01/2022, o qual foi reprovado. O Presidente da Mesa Diretora comunicou aos presentes que solicitaria da Assessoria Jurídica a elaboração de requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar fatos certos e determinados conforme o fato exposto no plenário durante a discussão do requerimento de prorrogação da CPI nº 01/2022.

Durante a discussão do requerimento de prorrogação da CPI nº 01/2022, foi aventado pelos parlamentares a suspeita de falsificação de documento público contido nos autos do Processo Licitatório nº 01/2021 - Processo de Inexigibilidade nº 01/2021, onde segundo informações trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022 à Presidência da Mesa Diretora permeia a suspeita de ter havido a falsificação de assinatura do tesoureiro à época, ex-vereador Flávio Mendes da Silva na folha nº 04 do Processo Licitatório nº 01/2021.

A Presidência da Mesa Diretora consternada com a situação, comunicou aos membros do parlamento naquela sessão que já havia deferido o pedido de perícia grafotécnica solicitado pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022, através do ofício nº 011/CPI nº 01/2022, mas diante da reprovação do requerimento de prorrogação de prazo e aditamento de objeto da CPI nº 01/2022, se sente na obrigação de investigar a suspeita de falsificação de documento público arguida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, justificando que como Presidente da Câmara Municipal tem interesse em esclarecer o fato, haja vista sua gravidade.

Foram elencados os fatos a serem apurados, sendo dispostos da seguinte forma: a. Investigar a suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº



15 de Setembro de 1.892

7

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021; b. Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar periciar de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022.

Ficou definido que, apurado e comprovado que houve adulteração no processo de licitação nº 01/2021, inexigibilidade nº 001/2021, o encaminhamento dos resultados deve ser enviado às autoridades competentes para adoção das medidas legais cabíveis.

Assim, após analisar todo contexto fático, emito, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que só terão eficácia após apuração dos órgãos competentes.

1.1 - O Papel Preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Além da função precípua do Poder Legislativo de legislar, cabe a este Poder o *múnus* da fiscalização, com competência extensa em todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República Federativa a capacita.

Neste sentido, é manifesto que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo. A relevância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição intrínseca à própria essência da instituição parlamentar.

Nesta esteira, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam se não o mais, um dos mais importantes instrumentos de fiscalização da atividade administrativa, que inexoravelmente, envolve a acepção ampla do interesse público.

O Poder Legiferante do parlamento municipal envolve o trinômio legislativo, qual seja: representação do povo, em defesa dos seus direitos e interesses na construção de uma sociedade mais justa e isonômica; a elaboração e apreciação dos projetos de leis, de modo a contemplar a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

sociedade com um conjunto de normas que garantam a coletividade o direito e os deveres inerentes ao bem estar social, compreendendo a função fiscalizadora.

Com arrimo nesta última função parlamentar, bem como demais procedimentos legais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento fundamental no sistema democrático para investigar assuntos de interesse público. Ela é composta por parlamentares designados especificamente para apurar fatos relevantes e esclarecer possíveis irregularidades ou condutas indevidas no âmbito do governo ou de setores específicos da sociedade.

A CPI representa um importante mecanismo de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes e instituições, incluindo o Poder Executivo. Sua principal finalidade é investigar e obter informações sobre temas que demandam a atenção da população, visando garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Para a população, a Comissão Parlamentar de Inquérito desempenha diversos papéis cruciais:

1. **Transparência e prestação de contas:** A CPI permite que a população tenha acesso a informações detalhadas e relevantes sobre determinado assunto investigado. Isso contribui para a transparência governamental e a prestação de contas por parte dos agentes públicos envolvidos.
2. **Identificação de irregularidades:** A CPI tem o poder de investigar práticas ilegais, corrupção, abusos de poder, desvios de verba, entre outros tipos de irregularidades. Ao revelar essas práticas, a CPI auxilia na identificação de responsáveis e na adoção de medidas corretivas.
3. **Conscientização e engajamento:** A CPI, por meio de suas audiências públicas, relatórios e divulgação de informações, contribui para conscientizar a população sobre questões relevantes e despertar seu engajamento cívico. Isso estimula o debate público, fortalece a participação democrática e promove ações em prol da mudança.
4. **Responsabilização:** Quando a CPI identifica culpados por práticas ilícitas ou irregulares, ela pode e deve encaminhar seus resultados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Isso ajuda a promover a responsabilização e o combate à impunidade.

5. Legitimação da representação política: A CPI reforça a legitimidade do papel dos parlamentares como representantes do povo. Ela mostra que eles estão cumprindo sua função de fiscalizar o governo e defender os interesses da população, fortalecendo, assim, a confiança na instituição parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da Comissão Parlamentar de Inquérito e o impacto na população dependem de vários fatores, como a independência dos parlamentares, a imparcialidade na condução das investigações, o acesso a recursos e informações relevantes, bem como a capacidade de implementar recomendações punitivas adequadas aos envolvidos.

Em resumo, a Comissão Parlamentar de Inquérito representa um mecanismo essencial para a sociedade, pois ajuda a revelar a verdade, promover a responsabilização, fortalecer a transparência governamental e estimular o engajamento cívico, contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento do sistema democrático.

1.2 – Dá Comissão Parlamentar de Inquérito

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um mecanismo utilizado pelos parlamentos para investigar assuntos de interesse público e coletar informações relevantes para o esclarecimento de questões específicas. As CPIs são criadas quando há a necessidade de investigar a fundo determinados fatos, como irregularidades, escândalos ou problemas de relevância nacional.

Uma CPI é composta por membros do parlamento, normalmente de diferentes partidos políticos, que são designados para investigar o tema em questão. A criação de uma CPI requer a aprovação de um número mínimo de parlamentares de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de cada país.



15 de Setembro de 1.382

10

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Uma vez criada, a CPI possui poderes de investigação semelhantes aos de um tribunal, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar audiências públicas, coletar depoimentos, analisar provas e tomar medidas legais para garantir o cumprimento das suas determinações.

O objetivo de uma CPI é apurar os fatos relacionados ao tema investigado, identificar os responsáveis, produzir relatórios e recomendações, e, quando necessário, encaminhar as conclusões para as autoridades competentes, como o Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que a sociedade dorense pode e deve esperar desta CPI, os limites traçados pela Constituição da República que estabelece em seu Art. 58, §3º que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casa, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu Art. 31, § 4º, regulamenta a CPI, senão vejamos:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito também encontra arrimo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que regulamenta os procedimentos no Art. 60, *in verbis*:

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

...

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

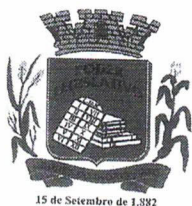
V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

As Comissões Parlamentares de Inquéritos desempenham um papel importante no sistema democrático, pois proporcionam transparência, responsabilização e a possibilidade de corrigir eventuais irregularidades ou abusos cometidos ou em andamento. Elas têm sido amplamente utilizadas em diversos países para investigar questões de interesse público, como corrupção, má conduta governamental, violações de direitos humanos, entre outros.

1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas

1.3.1 – Do Prazo

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu prazo definido no *caput* do Art. 60 da Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014 (Regimento Interno), sendo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente Comissão iniciou seu termo *a quo* em 10 de abril de 2024, após ser dado publicidade a Portaria nº 27, de 25 de outubro de 2024, na Reunião Ordinária do dia 29 de outubro de 2024.

1.3.2 – Da Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, conforme dispõe Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 38. As comissões da câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

No dia 25 de outubro de 2024 foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Portaria nº 27/2024, apresentando a portaria dando publicidade na reunião ordinária do dia 29 de outubro de 2024.

Ocorrida as nomeações os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se para aos 29 (vinte e nove) de outubro de 2024, deliberarem as funções de cada membro e tomarem as primeiras decisões, apresentando assim sua composição:

Presidente: Silvio Silva

Vice-Presidente: Adilson Pereira Lino

Relator: Adilson Mário Alves

O vereador Adilson Pereira Lino, vice-presidente, renunciou do cargo de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme renúncia a fl. 26 dos autos.

Diante de tal situação inesperada o Presidente da Mesa Diretora nomeou o suplente do vereador renunciante, sendo Adão Amaral da Silva – PSD.

Foi publicada a Portaria nº 29/2024, passando a contar com a seguinte formação:

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente: Silvio Silva

Vice-Presidente: Adão Amaral da Silva

Relator: Adilson Mário Alves

1.3.3 - Das atividades desenvolvidas

Para o registro das atividades desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, relatamos todos os trabalhos realizados.

08 de agosto de 2024 – Protocolo do Requerimento nº 23/2024 na secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, com assinaturas dos vereadores –Adilson Mário Alves, José Marinho Zica, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva. (Requerimento, fls. 02/12)

22 de outubro de 2024 – Apresentação de decisão administrativa do Presidente da Câmara Municipal – apresentação e leitura de despacho, quanto ao requerimento de constituição comissão parlamentar de inquérito – CPI nº 00/2024. (fls. 13/22)

25 de outubro de 2024 - Foi editada Portaria nº 27, a qual constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de: a. Investigar a suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021;

b. Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar pericia de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022. (fls. 16/19)

29 e 30 de outubro de 2024 – Foi dado publicidade na reunião plenária e anunciado a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Portaria nº 27/2024; ocorreu a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi determinado as



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

funções dos membros, sendo Presidente – Silvio Silva, Vice-Presidente – Adilson Pereira Lino, Relator – Adilson Mário Alves. Foram decididos os primeiros atos e expedido o primeiro ofício ao Presidente da Câmara Municipal comunicando e requisitando documentos, suporte de servidores e assessorias e contratação de perito grafotécnico. (Ata da 1ª reunião, fl. 23; ofício expedido fls. 24/25; juntada de requerimento de renúncia (fl. 26).

13 de novembro de 2024 – expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a entrega de documentos. (fl. 27)

18 de novembro de 2024 – Entrega pela secretaria dos documentos solicitados nos ofícios 001e 002/2024, juntada nos autos. (fls. 28/300)

11 de dezembro de 2024 – recebimento do Parecer Técnico Extrajudicial do perito grafotécnico (fls. 301/324)

13 de dezembro de 2024 – solicitação do Presidente da Comissão Parlamentar para juntada de cópia integral do processo licitatório nº 001/2021 – inexigibilidade nº 001/2021, documento fornecido pela secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá em 07 de junho de 2021. (fls.326/504)

17 de dezembro de 2024 – convocação dos membros da CPI para análise dos documentos e elaboração de relatório final. Realização da segunda reunião da Comissão Parlamentar (fls.)
Entrega do relatório final e ata de encerramento da Comissão.

2 – DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Os trabalhos empreendidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito foram atípicos dos demais empreendidos em Comissões instaladas nesta Casa Legislativa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve apenas 50 dias para realizar a apuração de parte dos fatos. O requerimento de instalação continha dois objetos, mas o segundo está intrinsecamente ligado ao primeiro. Como a elucidação do primeiro fato só veio a esta



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão no dia 10 de dezembro de 2024, e dia 17 de dezembro de 2024 é a última reunião ordinária da legislatura, o segundo objeto restou prejudicado sua apuração.

Durante todo o período de seu exíguo trabalho a Comissão coletou documentos e requereu perícia grafotécnica, porém, conforme explicamos alhures o prazo ainda não foi suficiente e demandaria de mais tempo para total elucidação dos fatos.

Os fatos apresentados à esta Comissão Parlamentar através do laudo pericial contribuíram para o deslinde de parte desta investigação, mas por si só não foi suficiente. Como pode ser acompanhado pela descrição das atividades desenvolvidas ao longo do trabalho.

Todos os fatos apurados são lastreados em provas documental e pericial.

3 – DO RELATOR

Uma vez realizada a instrução do procedimento, na qualidade de Relator, passo a analisar os fatos apurados na averiguação dos objetos que deram origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

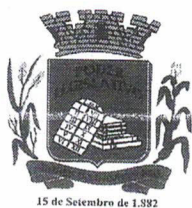
3.1 Denúncia

Investigar a suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021;

Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar periciar de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022.

Trata-se de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política.

3.2 Dos Fatos e Irregularidades a apurar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Inicialmente, insta esclarecer que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram desenvolvidos através de instrumentos convalidados por lei para apuração dos fatos. Realizamos reuniões, requisição de documentos vinculados ao objeto investigado e solicitamos do Presidente da Mesa Diretora a contratação de perito para realização de perícia grafotécnica.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito se deu pelo requerimento nº 23 de 08 de agosto de 2024, protocolado sob nº 400/24, lido o parecer na Sessão Plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 29 de outubro de 2024, de autoria dos vereadores Adilson Mário Alves, Gustavo de Oliveira Feliciano, José Marinho Zica, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva, que requereram a apuração de: suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021; Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar periciar de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022.

Trata-se de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política, visto que a suposta falsificação ocorreu no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Insta esclarecer, como já explicamos alhures, que a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito foi motivada após a reprovação promovida pelo plenário desta Casa de Leis ao requerimento de prorrogação de prazo e aditamento de objeto da CPI nº 01/2022, votação ocorrida em 06 de agosto de 2024.

Os fatos ora investigados só foram descobertos durante o tramite da CPI nº 01/2022, devido a assinatura que em 07/06/2021 não contava no documento de fl. 04 do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, referente a contratação do escritório de assessoramento jurídico Sousa Oliveira Advogados Associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Como o vereador Silvio Silva possui uma cópia integral do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, e a mesma se encontra autenticada pelo ex-servidor do Poder Legislativo Municipal, Guilherme de Assis Silva, contendo 158 (cento e cinquenta e oito) laudas e nesta não possui assinatura do ex-vereador Flávio Mendes da Silva na fl. 04, ficou surpreso ao se deparar com uma cópia do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021 nos autos da CPI nº 01/2022, onde o mesmo se encontra com uma pseudo assinatura aposta na fl. 04 daquele processo.

Como o objeto da CPI nº 01/2022 não era a apuração da pseudo assinatura aposta na fl. 04 do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021 desta casa de leis, a Comissão Parlamentar nº 01/2022 tentou a aquiescência plenária para aditar o objeto da CPI e a prorrogação de seu prazo por mais 90 dias, o que foi entendido por alguns membros do parlamento como desnecessário.

Deste modo, para que o fato não se quedasse sem apuração por essa Casa Legislativa foi apresentado um requerimento de instalação de CPI, com o presente objeto.

Infelizmente, a instalação da presente Comissão Parlamentar foi dificultada, mesmo tendo havido uma manifestação do Presidente da Câmara Municipal – Sr. José Marinho Zica, a respeito de ser protocolado com urgência um requerimento para apuração do referido fato (suposta falsificação de assinatura do vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. 04 do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021), e de ter a aquiescência da maioria dos presentes, um requerimento de instalação de CPI com outros objetos foi protocolizado na secretaria da Câmara Municipal no dia seguinte.

A situação gerou um impasse que só foi resolvido após análise e parecer técnico da Assessoria Jurídica contratada pela Câmara Municipal, que manifestou juntamente com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela regularidade e legitimidade da instalação da presente CPI, vindo a ocorrer com um atraso de mais de 60 (sessenta dias), atraso este que voltou a comprometer a elucidação completa dos fatos investigados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A comunicação inicial da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os atos que afetam a Administração Municipal, foram devidamente formalizados, conforme previsto na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 1.579/52, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Durante todo processo investigatório foi conferido livre acesso aos autos a quem solicitasse, sendo mantido todos os direitos próprios de acompanhamento do processo, tendo acesso aos documentos, dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

Não houve oitiva de testemunhas, nem a indicação de investigados, visto que primeiramente se investigou a legitimidade da assinatura do ex-vereador Flávio Mendes da Silva aposta na fl. 04 dos autos do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, encartado às fls. 28/188, dos autos desta CPI.

Como explicado alhures, a Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou seus trabalhos em 29 de outubro de 2.024, realizada a escolhas dos cargos dos membros, a segunda decisão foi oficiar o Sr. Presidente da Câmara Municipal, requisitando documentos e a contratação de perícia grafotécnica para análise do documento com suspeita de falsificação referido alhures.

3.2.1. Suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021.

A partir deste momento passaremos à análise deste objeto, que envolve o Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, no qual suscitou uma grave suspeita: a possível falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de folha nº 04, proveniente do Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Dores do Indaiá. Tal irregularidade, confirmada, configura não apenas uma afronta à legalidade e à moralidade administrativa, mas também uma desonra à memória de um representante público que tanto contribuiu para a comunidade. Dada a gravidade da situação, tornou-se imperativo apurar os fatos com rigor e celeridade, visando preservar a integridade do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

processo licitatório, a confiança na instituição pública e a justiça em relação ao legado do vereador.

De acordo com o que foi exposto em tópicos anteriores, a suspeita de falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva, veio após o vereador Silvio Silva constatar e apresentar cópia do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, processo que antecedeu a contratação da Sociedade de Advogados Sousa Oliveira Advogados Associados pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá no ano de 2021. A cópia do processo licitatório requerido pelo referido vereador está autenticada pelo ex-servidor da Câmara Municipal Guilherme de Assis Silva, a qual foi requerida e recebida pelo indigitado vereador na secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá em 07 de junho de 2021.

Como o vereador Silvio Silva foi membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022, e esta investigava fatos relacionados ao Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, se surpreendeu ao receber a cópia do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, da secretaria da Câmara Municipal. Ao compulsar os autos daquela CPI 01/2022, percebeu que a fl. 04 do indigitado processo licitatório, outrora sem assinatura como denunciado por este na Reunião Ordinária do dia 27 de setembro de 2022, estava com uma pseudo assinatura aposta no referido documento.

Como fato não era objeto da CPI nº 01/2022, houve a tentativa de elucidar o fato da ausência de assinatura naquele processo, mas o requerimento foi rejeitado pelo plenário como já esclarecemos alhures.

De fato, o vereador Silvio Silva possui uma cópia autenticada pelo ex-servidor da Câmara Municipal – Guilherme de Assis Silva, do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, onde de fato não há assinatura na fl. 04, sobre o nome do ex-vereador Flávio Mendes da Silva. Documento acostado nos autos às fls. xxx/xxx.

Como este fato a ser perseguido só tem uma maneira de ser elucidado de forma contundente, a Comissão em sua primeira reunião solicitou do Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

a contratação de perito para realização de exame grafotécnico na assinatura da fl. 04, do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

A Comissão requereu documentos relativos ao objeto investigado e desde 29 de outubro de 2024 aguardava a contratação do perito grafotécnico e o laudo pericial.

Merece destacar a competência dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, os quais não poupam esforços para atender as demandas desta Casa de Leis.

Com já foi dito, desde 29 de outubro aguardávamos a contratação do perito e o competente laudo pericial, o qual chegou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 10 de dezembro de 2024.

Para que seja esclarecido da forma mais didática possível colacionamos Parecer Técnico Extrajudicial/Laudo Pericial na íntegra. Vejamos:



24

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL

CONSULENTE: Câmara Municipal de Dores do Indaiá

NATUREZA DO EXAME: Grafotécnico

TIPO DE EXAME: Pesquisa de autenticidade gráfica

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo Nº 013/2024
Dispensa Eletrônica Nº 017/2024

DESTINO DO LAUDO: Aos cuidados da consulente

PERITO RESPONSÁVEL: Evaldo Pinheiro Amaral

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Perito Criminal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Especializado em Documentoscopia, Grafotecnia e Análise Forense de Documentos Digitais, com pós-graduação em Perícia Judicial e Documentoscopia Avançada. Professor da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL/MG). Filiado à Associação de Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais (ASPEJUDI) e à Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais (ACEMG). Atuante como Perito Judicial e Assistente Técnico no âmbito da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, em diversas Varas de Belo Horizonte, da região metropolitana e do interior do Estado de Minas Gerais.

Página 1

 evaldo.amaral@grafotecnico.com.br

www.grafotecnico.com.br

 (31) 4101-8455 / 99222-8455

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000
Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO.....	3
2. DO MATERIAL EXAMINADO.....	3
2.1 Conjunto-motivo.....	3
2.2 Conjunto-padrão.....	5
3. DO OBJETIVO PERICIAL.....	19
4. DA DILIGÊNCIA.....	19
5. DOS EXAMES.....	19
5.1 Considerações iniciais.....	19
5.2 Instrumental utilizado.....	20
5.3 Análises realizadas.....	20
6. DO RESULTADO.....	21
7. DA CONCLUSÃO.....	22
8. DOS ESCLARECIMENTOS.....	22
9. DO ENCERRAMENTO.....	22
BIBLIOGRAFIA.....	24



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

1. HISTÓRICO

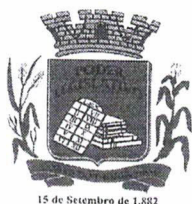
O Perito Grafotécnico *in fine* assinado, a pedido da consulente, realizou os exames periciais requeridos, passando a descrever, com verdade e rigor técnico-científico, as evidências e conclusões alcançadas.

2. DO MATERIAL EXAMINADO

2.1 Conjunto-motivo

Documento constituído por uma página, com o timbre da "CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ", intitulado "DEPARTAMENTO DE FINANÇAS", cujo teor principal inicia-se por "Fica incluído na programação [...]" e finaliza-se por "[...] referente ao período de contratação até 31 de dezembro de 2021", datado como "Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 26 de janeiro de 2021". No final, consta um espécime de rubrica ilegível, atribuído a Flávio Mendes da Silva, alvo dos exames periciais. Esse documento foi juntado à fl. 4 do Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021, da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

2.2 Conjunto-padrão

Espécimes de assinatura e rubrica preexistentes, atribuídos a Flávio Mendes da Silva, presentes nos documentos descritos a seguir.

I. Verificação de presença dos vereadores na 7ª Reunião do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 09/03/2021.

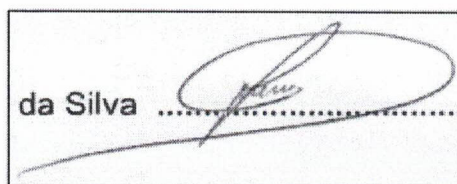


Figura 2 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

II. Verificação de presença dos vereadores na 6ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 02/03/2021.

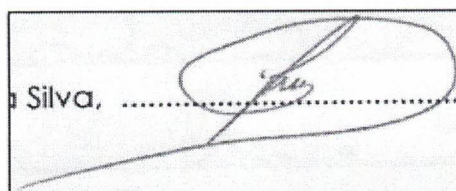


Figura 3 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

III. Verificação de presença dos vereadores na 5ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 23/02/2021.

Figura 4 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

IV. Verificação de presença dos vereadores na 4ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 16/02/2021.

Figura 5 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

V. Verificação de presença dos vereadores na 3ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 09/02/2021.

Figura 6 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

VI. Verificação de presença dos vereadores na 4ª Reunião Extraordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 05/02/2021.

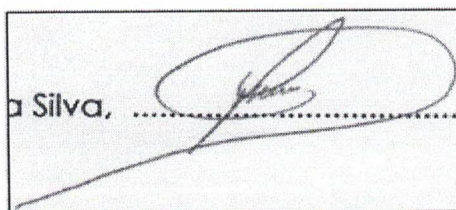


Figura 7 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

VII. Verificação de presença dos vereadores na 2ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 02/02/2021.

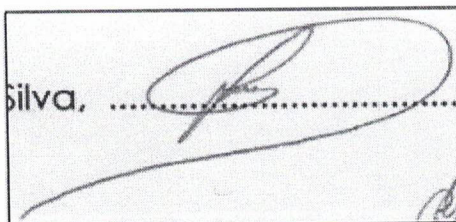


Figura 8 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

VIII. Verificação de presença dos vereadores na 3ª Reunião Extraordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 21/01/2021.

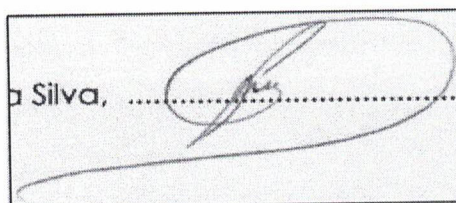
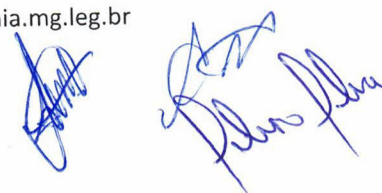


Figura 9 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

— | T 0076

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

IX. Verificação de presença dos vereadores na 2ª Reunião Extraordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 11/01/2021.

Figura 10 – Imagem do espécime de assinatura presente no documento retrodescrito.

X. Verificação de presença dos vereadores na 1ª Reunião Extraordinária do 1º Período Legislativo da 35ª legislatura, no dia 07/01/2021.

Figura 11 – Imagem do espécime de assinatura presente no documento retrodescrito.

XI. Ata da 18ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 25/05/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO



Figuras 12 a 19 – Imagens dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

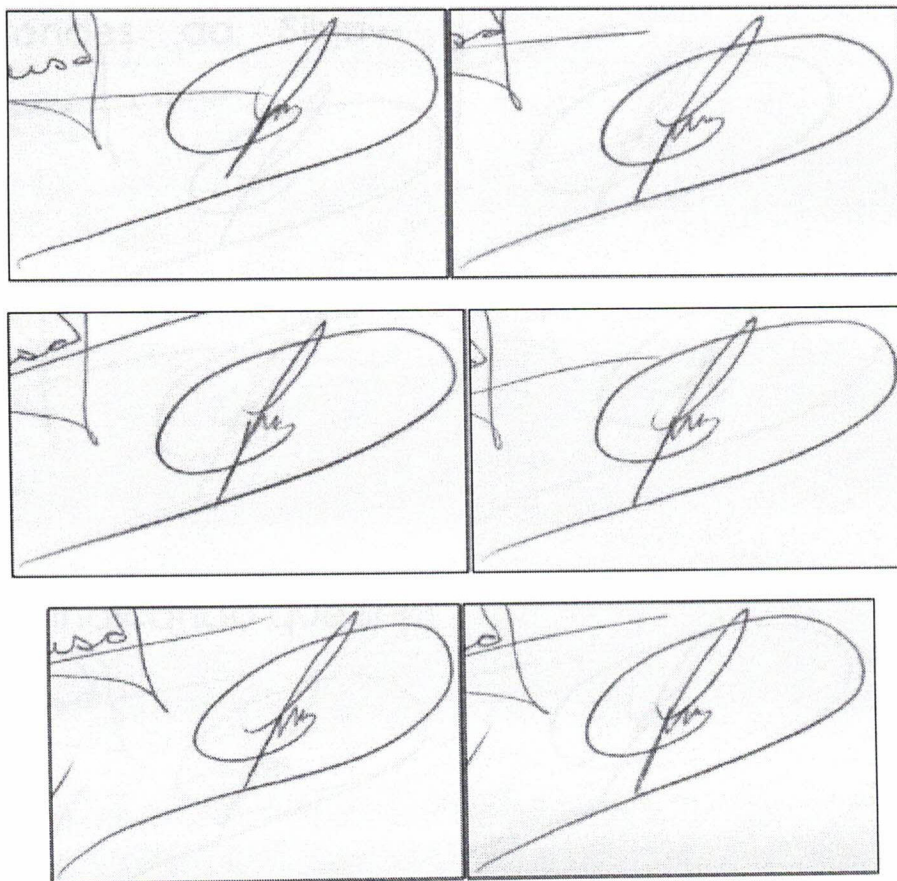
Evaldo Pinheiro Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XII. Ata da 17ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 18/05/2021.

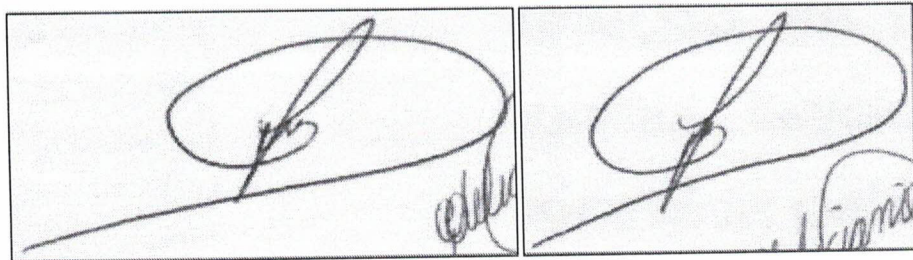


Figuras 20 a 25 – Imagens de alguns dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

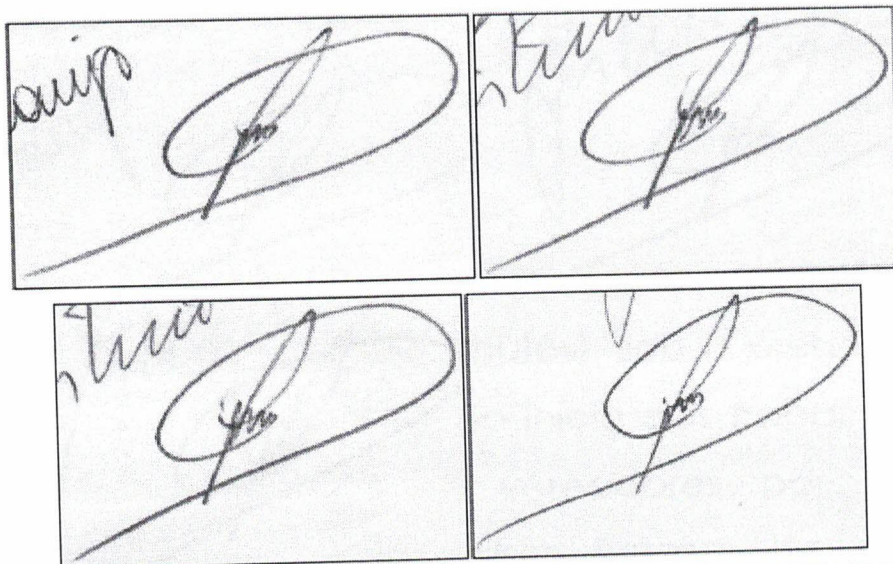
Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRÁFOTÉCNICO

XIII. Ata da 6ª Reunião Extraordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, realizada no dia 13/05/2021.



Figuras 26 e 27 – Imagens dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

XIV. Ata da 16ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, realizada no dia 11/05/2021.



Figuras 28 a 31 – Imagens de alguns dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

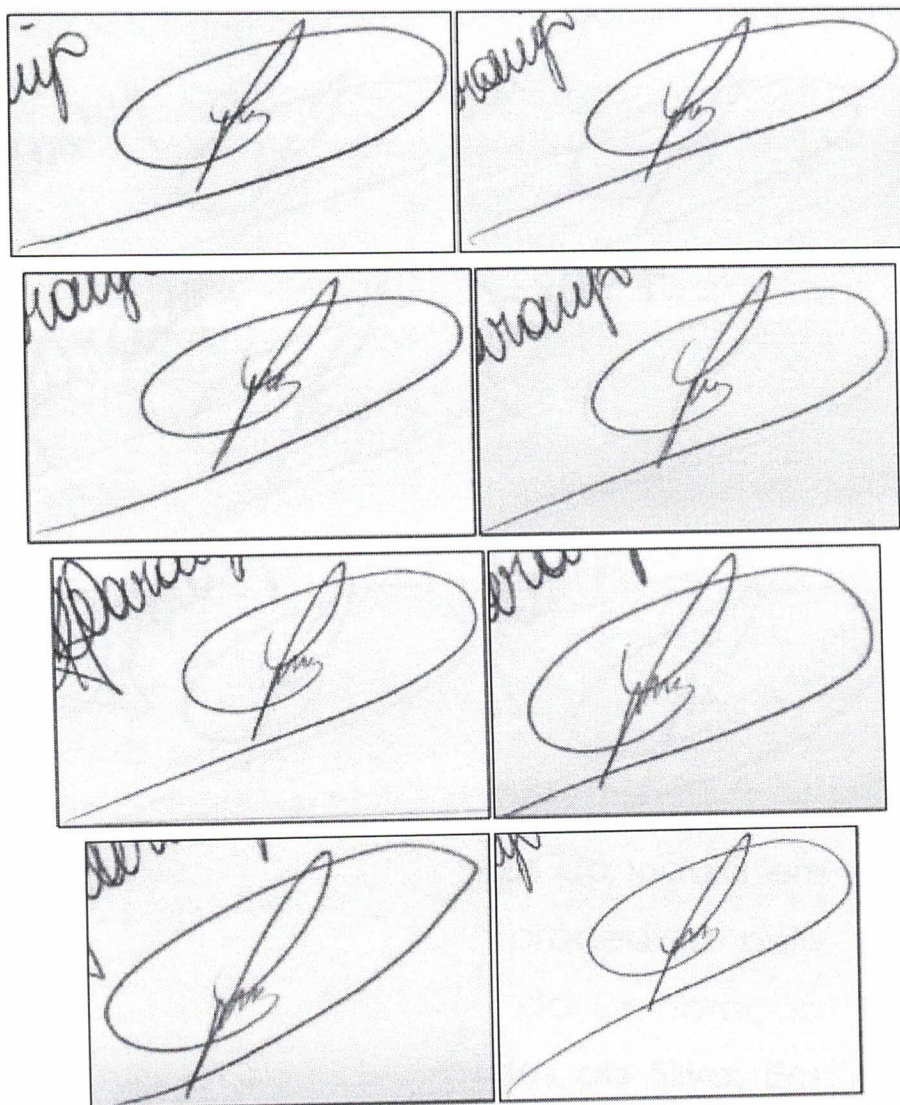
Página 11



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XV. Ata da 15ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 04/05/2021.



Figuras 32 a 39 – Imagens de alguns dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

Página 12



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XVI. Ata da 11ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 06/04/2021.



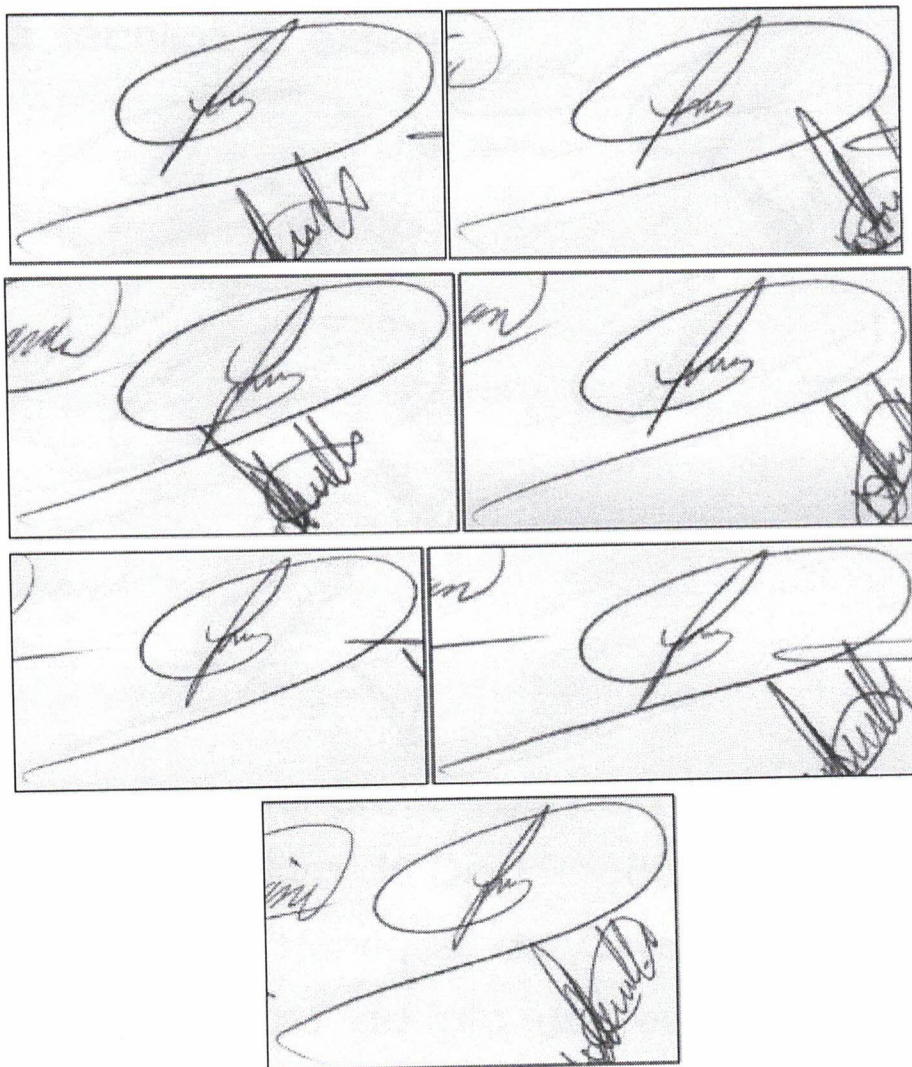
Figuras 40 a 47 – Imagens de alguns dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XVII. Ata da 10ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 30/03/2021.

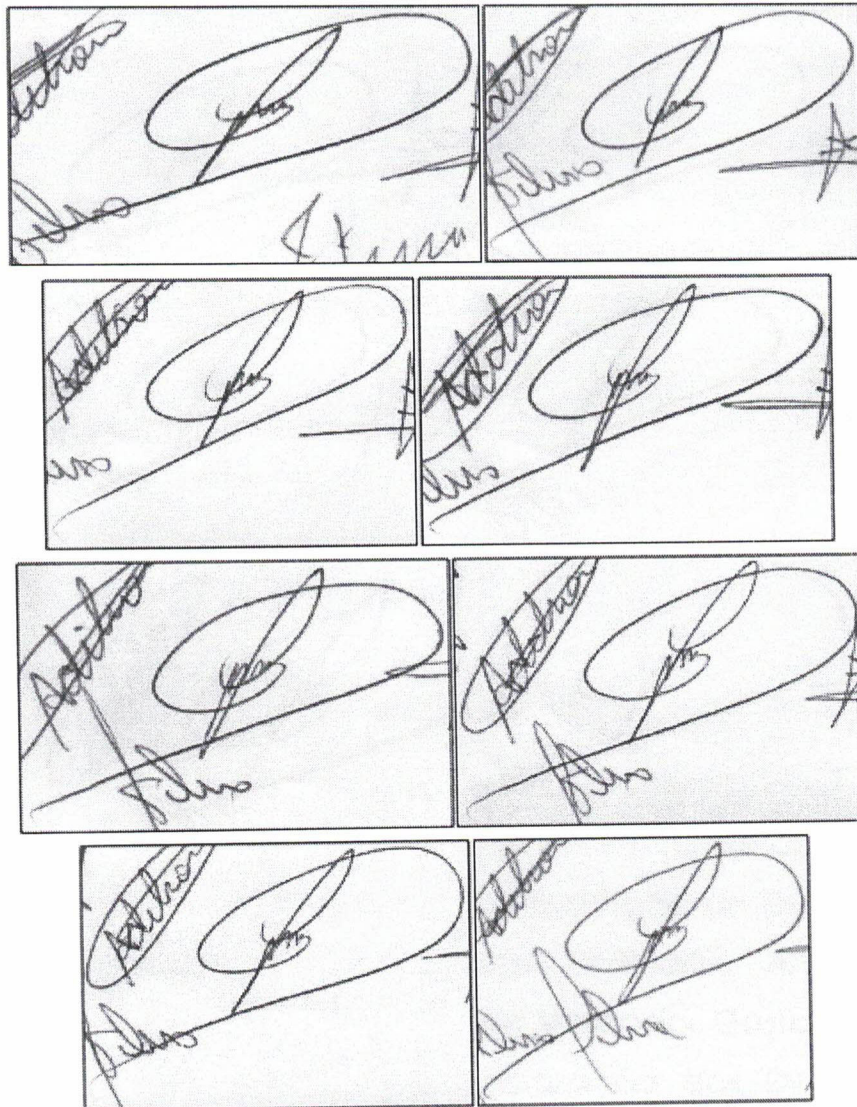


Figuras 48 a 54 – Imagens dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XVIII. Ata da 9ª Reunião Ordinária do 1º período legislativo da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 23/03/2021.



Figuras 55 a 62 – Imagens de alguns dos espécimes de rubrica presentes no documento retrodescrito.

Página 15



evaldo.amaral@grafotecnico.com.br

www.grafotecnico.com.br



(31) 4101-8455 / 99222-8455





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRÁFOTÉCNICO

XIX. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 23/4 - Global, ficha 15, exercício 2021, data 15/02/2021, no valor de R\$ 8.000,00.

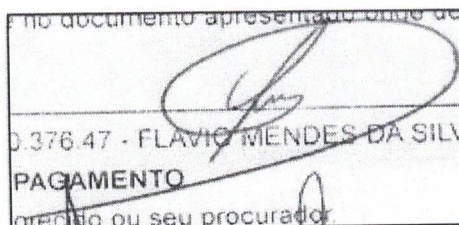


Figura 63 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

XX. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 12/5 - Estimativo, ficha 18, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 778,74.

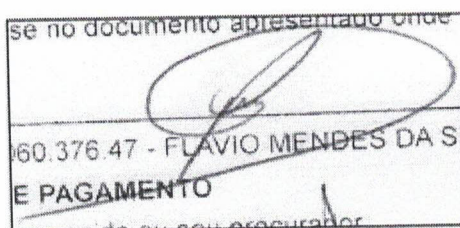


Figura 64 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

XXI. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 11/5 - Estimativo, ficha 18, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 1.659,64.

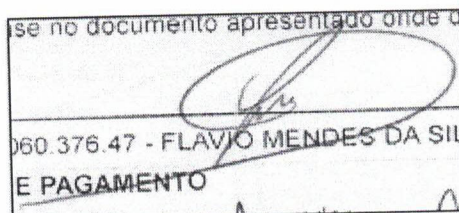


Figura 65 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XXII. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 10/5 - Estimativo, ficha 10, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 1.852,94.

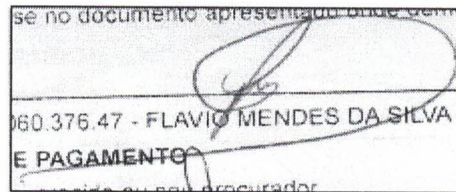


Figura 66 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

XXIII. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 9/5 - Estimativo, ficha 2, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 9.935,08.

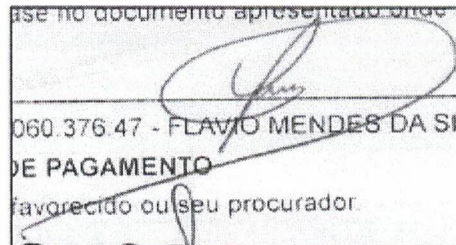


Figura 67 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

XXIV. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 8/5 - Estimativo, ficha 9, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 6.220,27.

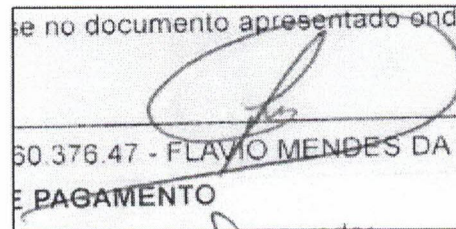


Figura 68 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

XXV. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 7/5 - Estimativo, ficha 9, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 10.885,28.

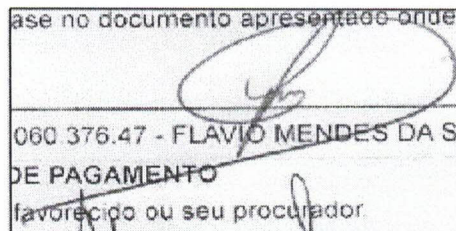


Figura 69 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

XXVI. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 6/5 - Estimativo, ficha 1, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 26.007,08.

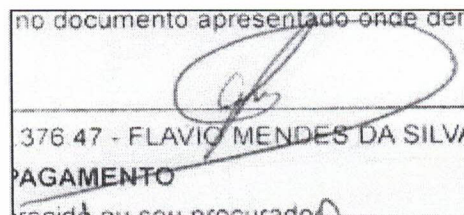


Figura 70 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.

XXVI. Nota de Sub-Empenho referente ao empenho 5/5 - Estimativo, ficha 1, exercício 2021, data 25/01/2021, no valor de R\$ 2.721,50.

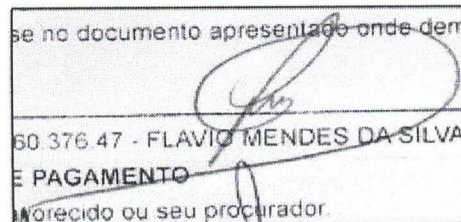


Figura 71 – Imagem do espécime de rubrica presente no documento retrodescrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

3. DO OBJETIVO PERICIAL

Verificar a autenticidade do espécime de rubrica questionado, atribuído a Flávio Mendes da Silva, em face do material gráfico padrão do titular disponível para exame.

4. DA DILIGÊNCIA

Os exames periciais tiveram início no dia 26 de novembro de 2024, às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, situada na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo Araújo.

Na ocasião, este signatário teve acesso às vias originais do documento questionado, descrito e ilustrado no tópico Conjunto-motivo, e daqueles descritos no tópico Conjunto-padrão.

5. DOS EXAMES

5.1 Considerações iniciais

A Documentoscopia é a área das ciências forenses que estuda, analisa e investiga, mediante metodologia e instrumental adequados, todo tipo de documento, com o objetivo de determinar sua autenticidade ou falsidade, bem como identificar as possíveis alterações e/ou manipulações sofridas. Por ser eminentemente interdisciplinar, envolve técnicas de diversas áreas do conhecimento, como química,

Página 19



evaldo.amaral@grafotecnico.com.br

www.grafotecnico.com.br

(31) 4101-8455 / 99222-8455



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

física, informática, neurofisiologia, artes gráficas, entre outras, além de metodologias específicas desenvolvidas por profissionais ao longo dos anos.

Já a Grafoscopia – ou Grafotecnia – é a subdivisão da Documentoscopia que trata dos exames de grafismos, que são movimentos realizados pelo homem para representar graficamente seu pensamento, ou, ainda, uma forma de representar ou escrever as palavras de determinada língua, estilo característico do conjunto de signos gráficos.

O gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro e amadurece ao longo do tempo. Assim como os hábitos, é consolidado ou alterado na proporção em que aumenta a habilidade do escritor. O aspecto final que os grafismos assumem é uma combinação entre os padrões caligráficos utilizados e as características que fogem a esses padrões, as quais são incorporadas como consequência das peculiaridades de cada indivíduo, convertendo-se em hábitos por força do continuado exercício da escrita, tomando esta última única.

5.2 Instrumental utilizado

Nestas análises foram utilizadas lupas simples e binoculares, lupas forenses modelos *HS3B*, *HS525* e *HS113*, microscópio digital da marca *DIGIMICRO* e scanner de mesa da marca *HP*.

5.3 Análises realizadas

Estabelecido o método grafocinético, por ser considerado o mais completo, o signatário procedeu às análises de praxe, iniciando-as pela varredura técnica do

Página 20

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

documento questionado, seguida de sucessivas análises técnicas individuais das séries motivo e padrão, para, finalmente, realizar o cotejo entre elas.

6. DO RESULTADO

Foram constatadas significativas divergências morfocinéticas entre o espécime de rubrica questionado e o material gráfico padrão do titular, Flávio Mendes da Silva, com destaque para aquelas relativas à qualidade geral do traçado; à inclinação axial; à proporcionalidade e aos espaçamentos intergramaticais. Algumas dessas divergências estão demonstradas, com fins meramente ilustrativos, na figura 72.

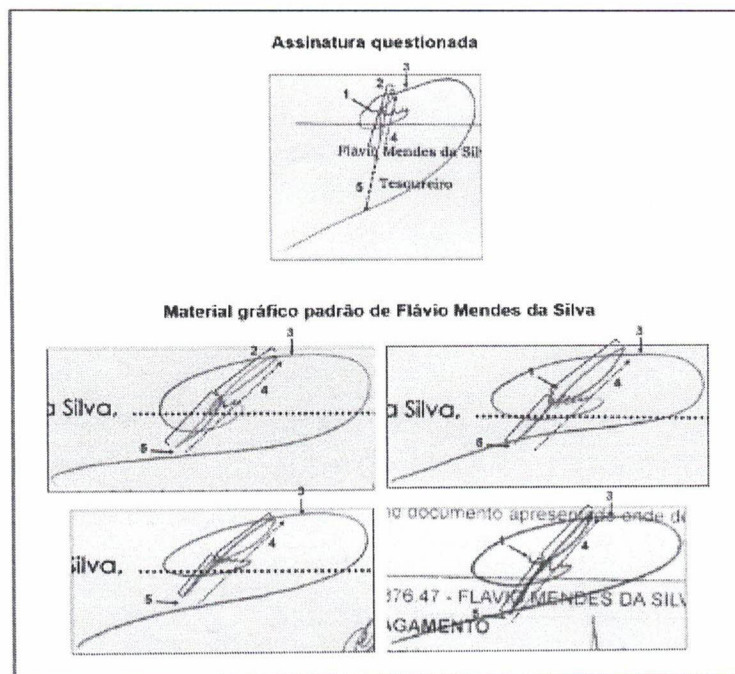


Figura 72 – Imagem demonstrando algumas divergências constatadas entre o espécime de rubrica questionado e o material gráfico padrão do titular, Flávio Mendes da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

Este documento possui 24 (vinte e quatro) páginas numeradas e foi assinado digitalmente pelo subscritor.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.

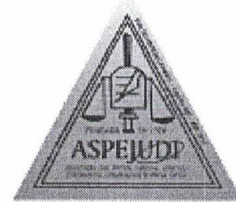
IVALDO
PINHEIRO
AMARAL:051354
07685

Assinado de forma digital
por EVALDO PINHEIRO
AMARAL:05135407685
Dados: 2024.12.09
11:51:31 -03'00'

Evaldo Pinheiro Amaral

Perito Grafotécnico

ASPEJUDI 905





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Pinheiro Amaral
PERITO GRAFOTÉCNICO

BIBLIOGRAFIA

DEL PICCHIA FILHO, José; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de documentoscopia: da falsidade documental**. 3. ed. São Paulo: Pillares, 2016.

FEUERHARMEL, Samuel. **Análise grafoscópica de assinaturas**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2023.

MENDES, Lamartine Bizarro. **Documentoscopia**. 4. ed. Campinas: Millenium, 2015.

SILVA, Erick Simões da Camara; FEUERHARMEL, Samuel. **Documentoscopia: aspectos científicos, técnicos e jurídicos**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES. **Manual de Boas Práticas nos Exames Grafoscópicos**, 2023. Disponível em: <https://www.sbcf.org.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6lnBhcmFtcyl7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSzZlpljtzOjM6lMwNyI7fSI7czoxOiJoljtzOjMyOjI7mYjk0YWFIMzNmODZmMjQ4ZjhjNDMwNTU1MDgzNjMzYyI7fQ%3D%3D>. Acesso em: 11 set 2023.

VELHO, Jesus Antonio Velho; GEISER, Gustavo Caminoto; ESPÍNDULA, Alberi. **Ciências Forenses: uma introdução às principais áreas da Criminalística Moderna**. Campinas: Millenium, 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Analisando o Parecer Técnico Extrajudicial – pesquisa de autenticidade gráfica da lavra do perito Sr. Evaldo Pinheiro Amaral, restou evidente as suspeitas que outrora levantadas pelos membros da CPI nº 001/2022, ou seja, a assinatura aposta no documento de fl. 04 dos autos do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG é **falsa**, e não foi produzida pelo punho do ex-vereador Flávio Mendes da Silva.

Nesse momento estamos diante do crime de falsificação de documento público, tipificado no Art. 297 do Código Penal Brasileiro.

O amorismo do delinquente que praticou esse crime, foi tamanho que o reduz a uma insignificância incomensurável. O energúmeno não sabe diferenciar um documento sem assinatura como o vereador Silvio Silva denunciou na Reunião Ordinária de 27 de setembro de 2022, o qual era só um papel sem valor. Mas não, o energúmeno tentando eliminar as provas da desídia de alguém, falsifica a assinatura, de uma pessoa que já havia sucumbido, em uma flagrante prova de sua estupidez e desrespeito a memória do ex-vereador Flávio Mendes da Silva.

Nos pasma imaginar como uma pessoa com tamanha estupidez, bestialidade e maucaratismo veio a ter acesso a esta Casa de Leis e aos seus documentos. Uma pessoa com tamanho despreparo deveria estar exilada da sociedade, por possuir tamanha incapacidade e paspalhice.

Pedimos desculpas pelas palavras pejorativas, expressadas por este Relator, mas não há como externar outro sentimento a não ser este que exprimo em desfavor de uma pessoa que pratica esse tipo de crime contra o poder público e a honra de quem deveria estar sendo lembrado pelos seus grandes feitos e não tendo sua memória vilipendiada.

Senhor Presidente da Mesa Diretora, Nobres Colegas Vereadores, o crime praticado por essa pessoa, como já nos referimos alhures é o do Art. 297 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, o qual pedimos vênias para transcreve-lo. *In verbis*:



15 de Setembro de 1.882

48

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) (Destacamos)

Como podemos observar a previsão do Art. 297 serve também para agentes públicos, e sem acusar ninguém em específico, esta Casa Legislativa nos últimos anos e nesse mandato teve a infelicidade de em duas oportunidades investigadas comprovar a falsificação de documentos públicos.

É salutar que não se esqueça que em 2023 esta Casa Legislativa após denúncia de uma cidadã e servidora municipal deflagrou a falsificação de uma Lei Municipal, Lei Complementar Municipal nº 130, de 09 de junho de 2022. Lei esta que foi alterada após sua aprovação pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Legislativo Municipal. Os fatos foram deflagrados e confirmados pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023.

Os fatos apurados e as evidências demonstradas, especialmente o Parecer Técnico Extrajudicial elaborado pelo perito Sr. Evaldo Pinheiro Amaral, demonstram de forma inequívoca a ocorrência do crime de falsificação de documento público, tipificado no Art. 297 do Código Penal Brasileiro. Este ato não apenas arranha a imagem do Poder Legislativo Municipal, mas também configura um grave desrespeito à memória e à honra do ex-vereador Flávio Mendes da Silva.

É imperativo que nos mantenhamos sempre alertas e vigilantes contra quaisquer atos que comprometam a integridade do poder público, assegurando, assim, os pilares de uma sociedade justa, ética e verdadeira.

Diante da gravidade da situação, é dever desta Casa Legislativa adotar as medidas necessárias para garantir a responsabilização dos envolvidos, reafirmando seu compromisso com a moralidade administrativa, a legalidade e a transparência. A matéria deverá ser encaminhada às autoridades competentes para que se proceda à investigação e à aplicação das avaliações cabíveis, em conformidade com o estabelecido na legislação.

3.2.2. Em caso de comprovação da falsificação da assinatura do saudoso vereador Flávio Mendes da Silva no documento de fl. nº 04, Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, providenciar perícia de todos os integrantes deste Poder Legislativo, sendo servidores e parlamentares que trabalharam nesta Casa Legislativa nos anos de 2021 a 2022.

Após análise minuciosa e deliberações realizadas no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ficou comprovado que a assinatura do saudoso ex-vereador Flávio Mendes da Silva, constante no documento de fl. nº 04, do Departamento de Finanças, contido no Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade de inexigibilidade nº 001/2021, foi falsificada.

Contudo, pela razão do tempo exíguo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão devido ao fim da legislatura, não foi possível realizar uma perícia e a persecução do(s)



15 de Setembro de 1.882

50

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável(is) com o objetivo de identificar o autor da falsificação e/ou os autores mesmo que sejam os que contribuíram de forma intelectual para prática delituosa.

A Comissão reforça que esta conclusão não encerra a possibilidade de novas apurações sobre o caso. Recomenda-se que as autoridades competentes sejam acionadas para o prosseguimento das investigações, garantindo a responsabilização dos envolvidos e a proteção da integridade institucional do Poder Legislativo Municipal Dorense.

A presente conclusão reflete o compromisso desta Comissão com a transparência e a legalidade, embora as limitações de prazo tenham impedido uma apuração mais abrangente.

Esta investigação deve transcender este mandato, e ser encarada como uma questão de honra da próxima Gestão, o que acreditamos que será, e um dia essas interrogações serão respondidas à altura deste Poder.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual chega a seu termo, e, dentro das limitações e obstáculos enfrentados, mesmo não alcançando totalmente seu objetivo inicial, haja vista as influências externas. Ainda assim, nos trouxe alento, pois comprovou a fraude da assinatura do ex-vereador Flávio, que havia sido alegada pelos membros da CPI nº 01/2022.

Este Relator respeita as opiniões e convicções de cada membro desta Casa Legislativa, mas em alguns momentos nos pareceu não haver interesse em elucidar questões dessa natureza. Que seja apenas uma impressão, e que a dignidade deste Poder Legislativo se mantenha incólume.

Apesar desse processo conter um razoável volume de documentos, sua análise até onde conseguimos chegar foi bastante simples. O Parecer Técnico Extrajudicial ou Laudo Pericial, facilitou os trabalhos dessa relatoria.

Apesar de não ter havido tempo hábil para investigarmos o segundo objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ou seja, o autor ou autores desse crime. Tivemos o

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

privilégio de finalizar a sessão legislativa provando que as Comissões Parlamentares de Inquéritos não são apenas um artifício para prática nefasta de politicagem. Muito pelo contrário, quando bem conduzida é uma arma necessária e eficaz para enfrentar e controlar as agruras que permeiam os Poderes e seus membros.

Quanto a sua efetividade em punir e condenar, sabemos que isso não lhes compete, pois as CPIs são instrumentos de investigação, que grosso modo, investigam, apuram e apontam fatos para as autoridades judiciárias.

Assim, restou provado por um perito membro da respeitada Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que houve a falsificação da assinatura do ex-vereador Flávio Mendes da Silva, no documento do departamento de finanças do qual o ex-vereador era Tesoureiro da Câmara Municipal no período de 02 de janeiro a 13 de junho de 2021.

O documento do departamento de finanças adulterado foi confeccionado em 26 de janeiro de 2021, conforme consta nos autos à fl. 30, e na fl. 04 do Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá. O qual pelo que tudo indica, só foi assinado por alguém após 07 de junho de 2021, data em que o vereador Silvio Silva requereu cópia integral do processo licitatório e na ocasião não possuía nenhuma assinatura no indigitado documento de fl. 04.

Insta salientar, para que fique claro aos incautos que ainda possam questionar o resultado de uma perícia, que seria impossível o ex-vereador ter assinado após o dia 07 de junho de 2021, visto que, o saudoso ex-vereador Flávio Mendes da Silva estava de atestado médico desde o dia 06 de junho de 2021, e infelizmente não mais voltou a sua função.

Em conclusão, a Comissão Parlamentar de Inquérito chegou à evidência conclusiva de que a assinatura aposta no documento de fl. 04 do Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, é **falsa, sendo constatada a prática do crime de falsificação de documento público**. Porém, devido a exiguidade do tempo, não foi possível desvelar sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Estes resultados demonstram a necessidade de cada vez mais condicionar os servidores, lhes proporcionando cursos e capacitação para que possam identificar e coibir quaisquer influências, vícios ou ameaças a licitudes dos documentos públicos.

Recomendamos que as autoridades competentes sejam notificadas para que tomem as medidas permitidas para o fim de garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

5 – Resultados e Encaminhamentos Finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

- Remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, para adoção das medidas legais e regimentais;
- Remessa do presente relatório e documentos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial competente, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
- Remessa do presente relatório e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência das apurações realizadas por esta CPI;
- Remessa do presente relatório e documentos para Polícia Civil de Minas Gerais - Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária - SIPJ - Departamento Estadual de Combate a Corrupção e a fraudes (protocolo.deccof@policiacivil.mg.gov.br)

Este é o Relatório.

RECEBIA 1ª VIA	
Em 17/12/24	
Às 17:50	horas,
Protocolo nº 507124	
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	

Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG, 16 de dezembro de 2.024.

Relator – Adilson Mário Alves

Presidente – Silvio Silva

Vice-Presidente – Adão Amaral da Silva

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dolores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000
Telephone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaija.mg.leg.br>
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com